



**RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA
RDP Nº 020/20**

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro (FERJ), no uso de suas atribuições estatutárias e

Considerando a futura complementação das partidas do Campeonato Estadual da Série A de Profissionais;

Considerando a necessidade imperativa da adoção e manutenção de medidas em prol de barreiras e combate à disseminação da COVID-19;

Considerando as determinações constantes na RDP nº 17/ 2020, cujos efeitos caducaram no dia 30 de abril, também em relação às atividades do futebol da Série A de Profissionais;

Considerando os princípios emanados em consenso entre a FERJ e todos os clubes da Série A de Profissionais, de que o retorno às atividades do futebol deve observar três pilares:

- a) comprometimento com a saúde e a vida alheia mediante cumprimento de diretrizes de autoridades competentes;
- b) obediência às determinações governamentais;
- c) seguimento de procedimentos e protocolos técnicos e científicos recomendados à proteção individual e coletiva;

Considerando que no último dia 30 terminaram as férias dos atletas profissionais

RESOLVE:

1 – Relativizar as determinações constantes na RDP nº 17/ 2020 especificamente em relação às atividades do futebol da Série A de Profissionais.

2 – Indicar que a existência de condições que contemplem simultânea e integralmente esses três pilares anteriormente descritos deverá ser analisada de forma criteriosa e rigorosa por cada clube e junto aos seus respectivos atletas, de forma à realização de prática gradual e planejada de atividades que não promovam eventos, aglomerações e muito menos presença de público, em total consonância com as disposições do Decreto 47.052 do Estado do Rio de Janeiro, publicado dia 30/04/2020, obedecido ainda o protocolo médico de segurança (elaborado com a participação dos médicos de todos os clubes e por especialistas) e outros que forem necessários.

3 – Estabelecer que a decisão sobre os próximos passos da relação laboral deverá ocorrer *interna corporis*, desde que mantidas as premissas e pilares anteriormente descritos.

Esta resolução entra em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2020.

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE**